



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 239/76

DATA: 29 de novembro de 1976.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 1977.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receita e despesa da Administração Direta e pelas receitas e despesas de Entidades da Administração Indireta, e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita geral em Cr\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 18.861.500,00
Receita Tributária	Cr\$ 5.736.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 20.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 11.780.500,00
Receitas Diversas	Cr\$ 1.320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 4.138.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 100.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 2.323.500,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.715.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 23.000.000,00

2 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferências do Tesouro do Município)	Cr\$ 1.200.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr\$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 24.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à conta de Recursos do Tesouro	Cr\$ 23.000.000,00
--	--------------------



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Programação à conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 1.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$ 24.200.000,00
DESPESAS DOS ÓRGÃOS	
ÓRGÃOS LEGISLATIVO	Cr\$ 444.100,00
Câmara Municipal	Cr\$ 444.100,00
ÓRGÃOS EXECUTIVO	Cr\$ 22.555.900,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 858.600,00
Assessoria Jurídica	Cr\$ 130.300,00
Assessoria de Planejamento	Cr\$ 149.000,00
Sub-Prefeitura de Bom Sucesso	Cr\$ 67.800,00
Departamento de Administração	Cr\$ 1.338.640,00
Departamento da Fazenda	Cr\$ 3.168.060,00
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 8.614.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr\$ 4.265.000,00
Departamento de Saúde e Bem-Estar Social	Cr\$ 504.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário	Cr\$ 115.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 3.345.500,00
ENTIDADE SUPERVISIONADA	
(Recursos próprios ou transferências, exclusive transferências do Tesouro)	
.....	Cr\$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 24.200.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, dentro dos limites e na forma da Legislação vigente.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos da deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total do valor constante no elemento 3.2.6.0 - Reserva de Contingência.

II - Para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva das Receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas em Orçamento, servindo como recursos os constantes



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

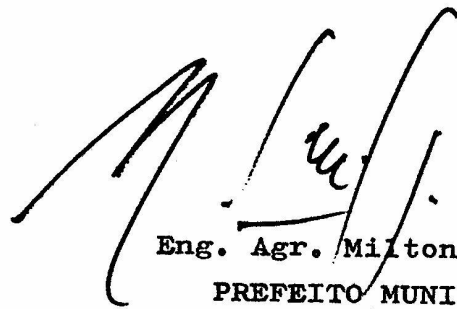
do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

IV - Para atender as despesas com os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas nos respectivos Orçamentos, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL